



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

| | |
|-------|---------|
| PROC: | 1745/21 |
| FLS: | 366 |
| ASS: | U |

CONTRATO N.º 114/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO E A EMPRESA PUBLICA SERVICOS LTDA.

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, N.º 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Publica Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.804.931/0001-01, com sede a Av. Canaã, n.º 2828 Bairro: Setor 01 Cidade: Ariquemes Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.(a) **André Luiz Antônio Freitas**, sócio administrador, portador do CPF n.º 737.694.282-34, e RG n.º 764.913 SSP/RO, residente e domiciliado a rua Fortaleza, n.º 2961, setor 03, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 08/2022/SEMPPLAN, Processos Licitatórios N.º 1745/2021/SEMPPLAN, do tipo Menor Unitário, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços n.º 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital. Na forma a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa, visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, para o Município de Corumbiara/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PREFEIT. MUN. DE CORUMBIARA
PROC: 1745/21
FLS: 367
ASS: [assinatura]

Administração Municipal de Corumbiara/RO. Conforme processo: 1745/2021, NPD: 099/2022.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

| SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA | | | | | |
|--|---|------|------|---------------|----------------|
| EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS) | | | | | |
| Item | Descrição | Qtd. | Und. | Unit. | Total |
| 1. | Conversão, implantação e treinamento - Prefeitura | 1 | TRF | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 |
| 2. | Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de gestão pública - Prefeitura | 12 | Mês | R\$ 25.200,00 | R\$ 302.400,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os objetos licitados na forma estipulada pela CONTRATANTE em conformidade com o Termo de Referência, observadas as condições e especificações constantes no processo administrativo e seus anexos e a proposta vencedora.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São deveres da contratada:

- Cumprir fielmente o que estabelece este termo;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
- A contratada será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PREFEIT. MUN. DE CORUMBIARA
PROC: 1745/21
FLS: 368
ASS: [assinatura]

g) Além das obrigações acima, o Licitante deve atender as demais registradas no TERMO DE REFERENCIA.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A prestação dos serviços será acompanhada e monitorada por equipe da contratante, com atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

Incumbe a equipe nomeada pela contratante:

- Acompanhar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos prazos baseado no cronograma apresentado.
- Avaliar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos padrões de qualidade dos produtos conforme critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.
- Aprovar planos de teste, aprovar resultado dos testes, aceitar os produtos entregues e emitir termo de aceite (laudo de avaliação).
- Aprovar planos de implantação. Avaliar, monitorar e aprovar a implantação dos produtos e serviços do objeto contratado quanto ao cumprimento do plano de implantação.
- Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a contratada refazê-los se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A contratada e contratante manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A contratante convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes, além da supervisão e acompanhamento por parte da contratante.

As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de registro no site da contratada, e constarão do relatório mensal de atividades.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. - Os trabalhos serão executados de acordo com o Termo de Referência anexo I neste edital e atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROC: 1745/21
FLS: 369
ASS: [assinatura]

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não aplica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, iniciando – se no dia 01 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante total de **R\$ 302.400,01 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais e um centavos)**, obedecendo aos requisitos do Termo de Referência.

8.1.1 - Pagamento será efetuado em até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovações fiscais, sendo atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e liquidada pela Secretária Municipal de Finanças, com base na nota de empenho.

9 - CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município para 2022/2023, a cargo da: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|------------------|---|
| FICHA | 71 |
| UNIDADE | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| FUNCIONAL | 04 121 0003 2010 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN |
| CATEC. ECONÔMICA | 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| VALOR | R\$ 201.600,01 |
| EMPENHO | 396/2022 |
| FONT. RECURSO | RECURSOS PRÓPRIOS |

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a contratada a:

- Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta.

O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

| |
|------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA |
| PROC: 1743/21 |
| FLS: 370 |
| ASS: [assinatura] |

a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado ainda ao município, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;
- Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a empresa vencedora do certame não atenda os requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. Caso seja declarada inidônea, seu contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

| |
|-----------------------------|
| PREFEIT. MUN. DE CORUMBIARA |
| PROC: 17451/21 |
| FLS: 371 |
| ASS: |

- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "l" e "q" do subitem 12.1.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

13.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PROC: 1745/21
 FLS: 372
 ASS: *W*

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente instrumento será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O FORO da presente carta-contrato será o da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro. Como prova, firmeza e validade é lavrado o presente CONTRATO nº. 114/2022 da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara/RO em 13 de abril de 2022.

Pela Contratante: _____

Prefeito Municipal

ANDRE
LUIZ
ANTONIO
FREITAS:
7376942823

Atribuído digitalmente por ANDRE LUIZ ANTONIO FREITAS. 7376942823. DV: CNBR, O=C=Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=PAULO OSCAR RIO MATHEA, OU=Presencial, OU=2103197000108, CN=ANDRE LUIZ ANTONIO FREITAS. 7376942823. Rastreio: Foi consultado com os termos de validade por meio assinaturas eletrônicas. Documento: Localidade: Araguapés-RO. Data: 2022.04.13 10:36:17-0400

**PUBLICA
SERVICOS
S LTDA:
04804931
000101**

Atribuído digitalmente por PUBLICA SERVICOS LTDA. 04804931000101. DN: CN=BR, SERIAL=L=ARFPELMESES, O=SE7-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR RIO MADEIRA, OU=Presencial, OU=2103197000108, CN=PUBLICA SERVICOS LTDA. 04804931000101. Rastreio: Foi consultado com os termos de validade por meio assinaturas eletrônicas. Documento: Localidade: Araguapés-RO. Data: 2022.04.13 10:36:44-0400

Pela Contratada: _____

Nome do Responsável

Visto: _____

João Victor Silva Esper
Procurador Geral.
Procurador Geral do Município
OAB/RO Nº 9079 - Dec. 112/2021

Fiscal do Contrato

Adriano da Costa Reginaldo
Adriano da Costa Reginaldo
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 003/2022

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°. 114/2022

Processo Administrativo n°. 1745/2021/SEMPPLAN

Recursos Próprios

Empenho n° 396/2022, de 12 de abril de 2022.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratado: PUBLICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.804.931/0001-01, valor R\$ 302.400,01 (trezentos e dois mil, quatrocentos reais e um centavo).

O objeto do presente Contrato é *Contratação de empresa, visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, para o Município de Corumbiara/RO*. Atendendo assim as necessidades desta administração, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n° 396/2022 que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara-RO, 13 de abril de 2022.


LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196



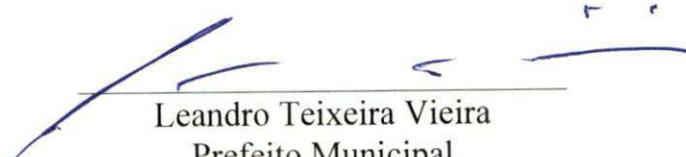
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

| | |
|------------------------------------|---------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA | |
| PROC: | 1745/21 |
| FLS: | 374 |
| ASS: | U |

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1745/2021/SEMPPLAN**, na licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022/SEMPPLAN**, em cumprimento ao contrato nº **114/2022** e Nota de Empenho nº **396/2022**, , autoriza a empresa **PUBLICA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com sede a Av. Canaã, nº 2828 Bairro: Setor 01 Cidade: Ariquemes Estado de Rondônia, a iniciar a execução dos serviços de Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, para o Município de Corumbiara/RO, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **01 de maio de 2022**.

Corumbiara – RO, 18 de abril de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

